



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Fundação Cultural do Estado de Rondônia - FUNCER
Setor de Compras e Licitação - FUNCER-SCOM

TERMO DE REFERÊNCIA

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE AGENCIAMENTO DE VIAGENS

1. IDENTIFICAÇÃO

Unidade Orçamentária: Fundação Cultural do Estado de Rondônia - FUNCER

Departamento: FUNCER-SCOM

2. DA INTRODUÇÃO E BASE LEGAL

2.1. O Presente Termo de Referência, em obediência ao Inciso I, Art. 18 da Lei Federal nº 14.133/2021, tem por objetivo planejar, descrever e analisar a necessidade, interesse público, evidenciar o problema a ser resolvido e sua melhor solução demonstrando a viabilidade técnica e econômica para contratação, fornecendo subsídios para elaboração do Projeto Básico e/ou Termo de Referência caso se conclua pela sua viabilidade.

2.2. Com base, ainda, nas experiências e contratos anteriores, definimos aqui o conjunto de elementos que nortearão o procedimento, desde a fase que se iniciou com os estudos preliminares, até a assinatura e fiscalização do contrato..

3. DO OBJETO E OBJETIVO

3.1. Do Objeto

3.1.1. Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de Agenciamento de Viagens, compreendendo os serviços de pesquisa, reserva, emissão, marcação, remarcação e cancelamento de passagem aérea nacional e internacional, de acordo com as normas da Agência Nacional de Aviação Civil - ANAC.

3.2. Do Objetivo

3.2.1. Esta contratação visa possibilitar a participação dos servidores da Fundação Cultural do Estado de Rondônia-FUNCER, no **Curso Completo de Licitações e Contratos Para Formação de Gestores: Contratações Públicas Com Abordagens de IA Na Fase Preparatória**, a realizar-se no período de **09 a 12 de dezembro de 2025**, na cidade de São Paulo-SP.

3.3. Das Especificações Técnicas/Quantidades do Objeto

EM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE DE AGENCIAMENTOS	DATA
01	Passagem aérea SAÍDA: Porto Velho - RO x São Paulo - SP	Agenciamento	02	IDA - 08/12/2025
02	Passagem aérea VOLTA: São Paulo - SP x Porto Velho - RO	Agenciamento	02	VOLTA - 13/12/2025

3.3.1. As informações dos passageiros, bem como seus respectivos documentos de identificação serão encaminhados juntos com a Ordem de fornecimento/Serviço.

3.4. Das Garantias do Serviço/Materiais (ou validade quando houver)

3.4.1. O serviço ofertado atenderá, no que couber, aos termos da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor) e as demais legislações pertinentes;

3.4.2. No caso de vícios ou de quaisquer outras irregularidades constatadas e/ou do descumprimento dos requisitos previstos neste termo de referência, a Administração fornecerá a CONTRATADA relatório concernente a essas ocorrências, expondo seus motivos, afim de que as mesmas sejam corrigidas.

4. DA JUSTIFICATIVA PARA CONTRATAÇÃO

4.1. A Fundação Cultural do Estado de Rondônia – FUNCER, foi criada por meio da Lei Complementar n. 965/17, de 20 de dezembro de 2017, para gerir os espaços culturais do estado, tais como: Biblioteca Estadual Dr. José Pontes Pinto, a Casa de Cultura Ivan Marrocos, o Complexo Teatral Palácio das Artes, o Teatro de Ariquemes e o Museu da Memória Rondoniense. Estando vinculada à Secretaria de Estado da Educação – SEDUC, aonde buscará readequar e organizar essas unidades culturais com o propósito de atender as necessidades de ocupação dos mesmos, possibilitando maior conforto e segurança ao público, artistas e demais ocupantes.

4.2. Do Interesse Público na Despesa

4.2.1. Considerando que a Fundação Cultural do Estado de Rondônia (FUNCER) tem como principal objetivo promover e fomentar as diversas manifestações culturais e artísticas no estado, bem como apoiar projetos que contribuam para o desenvolvimento social e cultural da população. Dentre suas ações, a FUNCER busca fortalecer parcerias com organizações da sociedade civil para promover atividades culturais, artísticas, educacionais e esportivas, com ênfase na inclusão social.

4.2.2. Considerando que a atuação da FUNCER é voltada para a promoção da cultura em suas diversas formas, incluindo a valorização do patrimônio histórico, a oferta de atividades culturais acessíveis a diferentes faixas etárias e públicos, como a população infantil, juvenil, adulta, idosa e pessoas com deficiência (PCD). Para isso, é imprescindível realizar um trabalho de sensibilização contínuo e sustentado, visando a continuidade e o fortalecimento das ações culturais, com a implementação de programas a curto, médio e longo prazo.

4.2.3. Tendo como principal escopo, promover reestruturação da Fundação Cultural do Estado de Rondônia, visando aprimorar suas atividades administrativas em suas setoriais e unidades culturais, que exercem gerência nos equipamentos culturais do Estado de Rondônia, e ainda, destacar que, o intercâmbio será entre Órgãos Públicos Culturais, que possuem equipamentos semelhantes, como: museus, galerias de artes, bibliotecas e teatros.

4.2.4. Além disso, a Fundação busca fortalecer os segmentos turísticos culturais do estado, como o turismo de aventura e o turismo esportivo, alinhando esses segmentos ao desenvolvimento social e à inclusão cultural de todos os cidadãos, por meio de atividades que integrem as dimensões culturais e sociais, promovendo, assim, a difusão e o fortalecimento da identidade cultural Rondoniense.

4.2.5. Dessa forma, justifica-se plenamente a contratação de empresa especializada, visando atender à legislação vigente, fortalecer os mecanismos de governança e qualificar os processos administrativos da FUNCER.

4.3. Das Quantidades

4.3.1. A quantidade foi definida a partir do levantamento das necessidades desta Fundação.

5. DO LOCAL/PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA/RECEBIMENTO

5.1. Do Local e Forma de Entrega

5.1.1. A empresa deverá seguir o horário de atendimento de acordo com as necessidades da CONTRATANTE;

5.1.2. Qualquer solicitação por parte da Contratada deverá ser dirigida ou entregue a Fundação

Cultural do Estado de Rondônia - FUNCER , situada na Av. Presidente Dutra, nº 4183 - Bairro Olaria, Porto Velho/RO, de segunda à sexta-feira, no horário das 7h30min às 13h30min.

5.2. Das Condições de Recebimento

5.2.1. O objeto será recebido pelo Fiscal de Contrato, bem como pela Comissão de Recebimentos de Materiais e de Serviços da FUNCER, que terá a incumbência, dentre outras atribuições, de aferir se a quantidade, qualidade e entrega cumpriam rigorosamente com o especificado neste instrumento, efetivar seu recebimento conforme preconizado no art. 140, II, da Lei 14.133/21, bem como certificar as Notas Fiscais/Faturas.

5.2.2. O recebimento do(s) serviço(s) se dará da seguinte forma:

5.2.2.1. **O Recebimento Provisório** (art. 140, II, “a”, da Lei 14.133/21), dar-se-á pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado (Termo de Recebimento Provisório), quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico, no prazo de até 01 (um) dia útil, pelo Chefe do Setor de Apoio Administrativo, ou seu substituto, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com a especificação; e

5.2.2.2. **O Recebimento Definitivo** (art. 140, II, “b”, da Lei 14.133/21), no prazo máximo de dois (02) dias úteis, pela Comissão de Recebimentos de Materiais de Consumo, Permanente e serviços da FUNCER, que terá a incumbência, dentre outras atribuições, de aferir a qualidade, quantidade e especificação do material com o estabelecido no objeto deste termo, e consequente aceitação com a certificação da Nota Fiscal e emissão de Termo Circunstanciado.

5.2.3. O objeto do contrato poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o contrato, devendo ser reparado, corrigido ou substituído no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, a contar da notificação à CONTRATADA, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades. Nesse caso, será suspenso o prazo de recebimento definitivo, até que seja sanada a situação.

5.2.4. Se a Contratada realizar a substituição, adequação e/ou reparos necessários dentro do prazo estipulado, adequando o objeto aos termos pactuados, será recebido provisoriamente e, após constatar a conformidade em face dos termos pactuados, em definitivo, no prazo de até 05 (cinco) dias, pelos agentes acima mencionados.

5.2.5. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança da obra ou serviço, nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei.

5.2.6. O recebimento provisório NÃO liquida a despesa e NÃO se presta para autorizar o pagamento dos objetos.

5.2.7. Caso se verifique que não se mostra possível a adequação do objeto deste Termo de Referência ou que, mesmo depois de concedido prazo para reparações, não foi alcançado o resultado esperado, será cabível a rescisão unilateral do Contrato, com base no que dispõe o art. 137 c/c art. 138, inc. I, da Lei nº. 14.133/21, bem como a aplicação de penalidades, conforme o disposto no art. 139 da referida Lei, com abertura de processo administrativo em que se garantirá o contraditório e a ampla defesa.

6. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. Informamos que a referida despesa está prevista no Plano de Contratações Anual - PCA de 2025, conforme Portaria nº 11 de 23 de janeiro de 2025 (0066378667).

6.2. Os recursos orçamentários destinados a cobrir a despesa serão:

AÇÃO	FONTE DE RECURSO	ELEMENTO DE DESPESA
16.031.13.122.1015.2087	1899000001	33.90.33

7. DO PAGAMENTO

7.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir do recebimento do documento de cobrança (Fatura/Nota Fiscal), desde que a documentação da empresa esteja devidamente regularizada.

7.2. Caso o documento de cobrança não for apresentado ou os documentos de habilitação não estiverem regulares, a contagem dar-se-á somente a partir da apresentação de todos os documentos necessários à liquidação.

7.3. A despesa pública é dividida em fases, sendo elas: Empenho, Liquidação e Pagamento. Os critérios de pagamento em ordem cronológica, no Estado de Rondônia, são regidos pelo Decreto estadual n. 16.901/2012.

7.4. Será condição para o pagamento do valor constante de cada Documento de cobrança a apresentação de:

- a) Prova de Regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), Instituto Nacional do Seguro Social (INSS).
- b) Certidão de Regularidade perante a Receita Estadual.
- c) Certidão de Regularidade dos Débitos Trabalhistas (CNDT).
- d) Certidão de Regularidade perante a Receita Municipal.
- e) Certidão de Regularidade perante a Receita Federal e da Dívida Ativa da União.

7.5. A(s) Fatura(s) ou Nota(s) Fiscal(is) deve(m) ser emitida(s) em 01 (uma) via, devendo conter em corpo a descrição do objeto, o número da conta bancária da(s) Contratada(s), acompanhada de toda a documentação necessária à comprovação de que a(s) Contratada(s) mantém-se regular em todas as condições previstas para habilitação no certame licitatório.

7.6. O recebimento do documento de cobrança caberá ao Fiscal do Contrato, desde que o(s) material(is) esteja(m) em conformidade com as exigências contidas neste instrumento e não haja impeditivo imputável à(s) Contratada(s).

7.7. A Nota de Empenho será encaminhada à(s) Contratada(s), podendo ser enviada via e-mail.

7.8. Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida e o pagamento ficará pendente até que a contratada providencie as medidas saneadoras.

7.9. Na hipótese acima, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação e/ou reapresentação da(s) Nota(s) Fiscal(is), não acarretando qualquer ônus para a Fundação Cultural do Estado de Rondônia - FUNCER.

7.10. Nenhum pagamento será efetuado a contratada, enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços ou correção monetária.

7.11. Na hipótese de haver irregularidades no cumprimento das obrigações da(s) Contratada(s), a Fundação Cultural do Estado de Rondônia - FUNCER. reterá os créditos a que aquela teria direito, até o limite do valor dos prejuízos causados à Administração, sem prejuízo das penalidades aplicáveis previstas na Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021.

7.12. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo para pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que regularizados.

8. DA SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO E/OU TRANSFERÊNCIA

8.1. É vedada a subcontratação, cessão e/ou transferência total ou parcial do objeto deste termo.

9. DA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS REUNIDAS SOB A FORMA DE CONSÓRCIO

9.1. Considerando que é prerrogativa do Poder Público, na condição de contratante, a escolha da participação, ou não, de empresas constituídas sob a forma de consórcio, com as devidas justificativas, conforme se depreende da literalidade do texto da Lei Federal nº 14.133/2021 e ainda o entendimento do Acórdão TCU nº 1316/2010, que atribui à Administração a prerrogativa de admissão de consórcios em licitações por ela promovidas:

9.2. Fica vedada a participação de empresas reunidas sob a forma de consórcio, sendo que neste caso o objeto a ser contratado não envolve questões de alta complexidade técnica, ao ponto de haver necessidade de parcelamento dos serviços prestados, através da união de esforços.

10. DA HABILITAÇÃO

10.1. Conforme a lei 14.133/2021, As habilitações fiscal, social e trabalhista serão aferidas mediante a verificação dos seguintes requisitos:

- a) Inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ); (art. 68, I da Lei 14.133/21);
- b) Contrato Social ou Ato Constitutivo da Empresa;
- c) Documento com foto do representante da empresa;
- d) Inscrição no cadastro de contribuintes **estadual e/ou municipal**, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual (art. 68, II da Lei nº 14.133/21);
- e) Certidão de regularidade perante a Fazenda federal e regularidade relativa à Seguridade Social (art. 68, III da Lei nº 14.133/21 e art. 195, CF/1988);
- f) Certidão de regularidade perante a Fazenda Estadual (art. 68, III da Lei nº 14.133/21);
- g) Certidão de regularidade perante a Fazenda municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei (art. 68, III da Lei nº 14.133/21);
- h) Certidão de regularidade relativa ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei (art. 68, IV da Lei nº 14.133/21);
- i) Certidão de regularidade perante a Justiça do Trabalho (art. 68, V da Lei nº 14.133/21);
- j) Inexistência de proibição de contratar com a administração - certidão negativa da Controladoria Geral do Estado;
- k) Declaração de cumprimento do disposto no [inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal](#). (art. 68, VI da Lei nº 14.133/21);
- l) Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, limitando-se ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos. (art. 69, I e §6º da Lei nº 14.133/21);
- m) Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante (art. 69, I da Lei nº 14.133/21);
- n) Atestado de Capacidade Técnica;
- o) Prova de regularidade com a Seguridade Social - INSS (art. 195, § 3º, da Constituição Federal);
- p) Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS - Portal da transparência;
- q) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade registros de condenação com trânsito em julgado ou sanção ativa;
- r) Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação. (art. 67, VI da Lei Federal n. 14.133/2021);
- s) Declaração de inscrição do Simples Nacional (Caso se enquadre);

10.2. A critério da Administração, resguardando o art. 70, III da Lei 14.133/21, a documentação poderá ser:

- I - Apresentada em original, por cópia ou por qualquer outro meio expressamente admitido pela Administração;
- II - Substituída por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que previsto no edital e que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto nesta

Lei;

III - Dispensada, total ou parcialmente, nas contratações para entrega imediata, nas contratações em valores inferiores a 1/4 (um quarto) do limite para dispensa de licitação para compras em geral e nas contratações de produto para pesquisa e desenvolvimento até o valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais).

11. DAS OBRIGAÇÕES

11.1. Da Contratante

- a) Permitir o acesso dos empregados do FORNECEDOR às suas dependências para a entrega dos objetos, proporcionando todas as facilidades para que o fornecedor possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições contratuais;
- b) Emitir e encaminhar Nota de Empenho a crédito do fornecedor no valor total correspondente aos objetos solicitados;
- c) Rejeitar, no todo ou em parte, os objetos fornecidos em desacordo com as obrigações assumidas pelo FORNECEDOR;
- d) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, proporcionando todas as condições para que a mesma possa cumprir suas obrigações dentro dos prazos estabelecidos;
- e) Comunicar ao FORNECEDOR qualquer irregularidade no fornecimento do objeto;
- f) Notificar, por escrito, a CONTRATADA na ocorrência de eventuais falhas no curso de execução do contrato, aplicando, se for o caso, as penalidades previstas neste Termo de Referência;
- g) Impedir que terceiros forneçam o objeto deste Termo;
- h) Atestar as faturas correspondentes, por intermédio de servidor designado para essa finalidade;
- i) Receber o objeto, verificando as condições de entrega, conferindo a compatibilidade das especificações constantes da Nota Fiscal com a Nota de Empenho e atestando seu recebimento.
- j) Efetuar o pagamento à contratada dentro do prazo estipulado.
- k) ***A CONTRATANTE NÃO SE RESPONSABILIZARÁ*** por quaisquer obrigações, responsabilidades, trabalhos ou serviços não previstos neste Termo de Referência, ***E NÃO ACEITARÁ***, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da empresa vencedora para terceiros, sejam fabricantes, representantes ou quaisquer outros.

11.2. Da Contratada/Fornecedor

11.2.1. São obrigações da contratada, além daquelas exigidas em ***Lei 14.133/21***:

- a) Fornecer o objeto deste Termo de Referência à CONTRATANTE, nas condições, prazos e especificações estipulados neste instrumento, responsabilizando-se pela qualidade do objeto;
- b) Garantir a melhor qualidade dos objetos, atendidas as especificações e normas técnicas de produção conforme o caso;
- c) Reparar, corrigir, refazer ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, os objetos em que se verificarem imperfeições, vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços ou de materiais empregados, constatáveis nos prazos da garantia, sem qualquer ônus a Contratante, nos prazos por esta estabelecidos, de forma compatível com a solução dos problemas porventura apresentados;
- d) Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes da entrega do objeto, e sua posterior devolução, caso seja necessário, inclusive as decorrentes de materiais com vícios ou defeitos, constatáveis nos prazos da garantia;

- e) Responsabilizar-se única e exclusivamente, pelo pagamento de todos os encargos e demais despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas para o fornecimento do objeto, sejam impostos, taxas, encargos fiscais e comerciais, contribuições previdenciárias, trabalhistas, fundiárias; enfim, por todas as obrigações e responsabilidades, por mais especiais que sejam e mesmo que não expressas no presente Termo sem qualquer ônus para a Contratante;
- f) Responsabilizar-se por quaisquer danos causados diretamente à Contratante, por seus empregados, representantes ou prepostos, tanto por ação quanto por omissão destes.
- g) Caso ocorra fato que impeça ou interfira no atendimento do prazo de entrega, comunicar imediatamente e de forma expressa, antes de terminado o prazo, as razões do atraso e o prazo previsto para a efetiva entrega, para análise da Contratante;
- h) Prover o adequado transporte e manuseio dos objetos, observadas as normas vigentes de trânsito e de segurança do trabalho;
- i) Manter, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, bem como informações atualizadas quanto ao endereço, alteração de razão social e os contatos com a empresa.;
- j) A ação ou omissão, total ou parcial, da Comissão Permanente de Acompanhamento, Fiscalização e Recebimento de Materiais Permanentes da Contratante, não eximirá a Contratada de total responsabilidade quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes.
- k) Responder pelos vícios e defeitos relacionadas a entrega efetiva do objeto e assumir os gastos e despesas que se fizerem necessários e a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades apontadas pela Contratante;
- l) Dispor de pessoal técnico qualificado e instrumentos para a execução dos serviços contratados;
- m) Promover a prestação dos serviços no prazo, local e condições propostas neste Termo de Referência, sem qualquer ônus adicional para a CONTRATANTE;
- n) Observar rigorosamente todas as especificações técnicas, gerais, descritas no constante Termo de Referência e seus Anexos;
- o) Comunicar à Contratante qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados;
- p) Responder pelas despesas resultantes de quaisquer ações, demandas decorrentes de danos, seja por culpa sua ou quaisquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se, outrossim, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais de terceiros, que lhes venham a ser exigidas por força de Lei;
- q) Responsabilizar-se por todas as despesas diretas e indiretas relativas a salários, transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados no desempenho dos serviços, objeto do contrato, ficando a Contratante, isenta de qualquer vínculo empregatício com os mesmos;
- r) Não contribuir para a contaminação do meio ambiente;

12. SANÇÕES

12.1. Sem prejuízo das sanções cominadas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021, pela inexecução contratual ou parcial do contrato, a Administração poderá, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar à CONTRATADA multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela inadimplida.

12.2. Se a futura CONTRATADA recusar-se a retirar o instrumento contratual injustificadamente ou se não apresentar situação regular na ocasião dos recebimentos, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar à CONTRATADA multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado.

12.3. Se a futura CONTRATADA, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não

celebrar o instrumento contratual, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não manter a proposta, falhar ou fraudar na execução do instrumento contratual, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantida a prévia e ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com o Estado, e será descredenciado no Cadastro de Fornecedores Estadual, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais, devendo ser incluída a penalidade no SICAFI e no *CAGEFIMP* (Cadastro Estadual de Fornecedores Impedidos de Licitar).

12.4. A multa, eventualmente imposta à CONTRATADA, será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Caso a contratada não tenha nenhum valor a receber do Estado, ser-lhe-á concedido prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa. Mantendo-se o insucesso, seus dados serão encaminhados ao órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa, podendo, ainda a Administração proceder à cobrança judicial.

12.5. As multas previstas nesta seção não eximem a CONTRATADA da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à Administração.

12.6. De acordo com a gravidade do descumprimento, poderá ainda a futura CONTRATADA se sujeitar à Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultante e depois de decorridos o prazo da sanção aplicada com base na legislação vigente.

12.7. A sanção denominada “Advertência” só terá lugar se emitida por escrito e quando se tratar de faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação, cabível somente até a segunda aplicação (reincidência) para a mesma infração, caso não se verifique a adequação da conduta por parte da CONTRATADA, após o que deverão ser aplicadas sanções de grau mais significativos.

12.8. São exemplos de infração administrativa penalizáveis, nos termos do Art. 155 da Lei nº 14.133/2021:

- I - dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - dar causa à inexecução total do contrato;
- IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.9. As sanções serão aplicadas sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que possa ser acionada em desfavor da CONTRATADA, conforme infração cometida e prejuízos causados à administração ou à terceiros.

12.10. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, com percentuais de multa conforme a tabela a seguir, que elenca apenas as principais situações previstas, não eximindo de outras equivalentes que surgirem, conforme o caso:

Item	Descrição da infração	Grau	Multa*
------	-----------------------	------	--------

1	Permitir situação que crie a possibilidade ou cause dano físico, lesão corporal ou consequências letais; por ocorrência	06	4,0 % por dia
2	Usar indevidamente informações sigilosas a que teve acesso; por ocorrência	06	4,0 % por dia
3	Suspender ou interromper, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito, os casos contratuais por dia e por unidade de atendimento;	05	3,2 % por dia
4	Destruir ou danificar documentos por culpa ou dolo de seus agentes; por ocorrência	05	3,2 % por dia
5	Recusar-se a fornecer o material, sem motivo justificado, por ocorrência;	04	1,6 % por dia
6	Fornecer material incompleto, paliativo substitutivo como por caráter permanente, ou deixar de providenciar reposição complementar, por ocorrência;	02	0,4 % por dia
Para os itens a seguir, DEIXAR DE:			
7	Cumprir quaisquer dos itens do edital e seus anexos, mesmo que não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pela FISCALIZAÇÃO; por ocorrência;	03	0,8 % por dia
8	Cumprir determinação formal ou instrução complementar da FISCALIZAÇÃO, por ocorrência;	03	0,8 % por dia
9	Iniciar o fornecimento nos prazos estabelecidos, observados os limites mínimos estabelecidos por esse contrato; por serviço, por ocorrência;	02	0,4 % por dia
10	Ressarcir o órgão por eventuais danos causados por sua culpa, em veículos, equipamentos, dados, etc.	02	0,4 % por dia
11	Manter a documentação de habilitação atualizada; por item, por ocorrência;	01	0,2 % por dia

** incidente sobre a parte inadimplida do contrato.*

12.11. **As sanções aqui previstas poderão ser aplicadas concomitantemente, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.**

12.12. Após 30 (trinta) dias da falta de execução do objeto, será considerada inexecução total do contrato, o que ensejará a rescisão contratual;

12.13. As sanções de natureza pecuniária serão diretamente descontadas de créditos que eventualmente detenha a Contratada ou efetuada a sua cobrança na forma prevista em lei.

12.14. As sanções previstas não poderão ser relevadas, salvo ficar comprovada a ocorrência de situações que se enquadrem no conceito jurídico de força maior ou casos fortuitos, devidos e formalmente justificados e comprovados, e sempre a critério da autoridade competente, conforme prejuízo auferido.

12.15. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observando o princípio da proporcionalidade.

12.16. A sanção será obrigatoriamente registrada no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, bem como em sistemas Estaduais.

12.17. Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar com órgão licitante e de declaração de inidoneidade, previstas no subitem anterior, as empresas ou profissionais que, em razão do contrato decorrente dessa licitação:

12.18. Tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;

12.19. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

12.20. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

13. DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

13.1. **O instrumento de contrato é obrigatório**, salvo nas hipóteses, em que a Administração **poderá substituí-lo por outro instrumento hábil**, como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço, conforme art. 95 da Lei

14. DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

14.1. A administração da FUNCER designará representante/comissão para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, fazendo a conferência quantitativa e qualitativa dos serviços prestados considerando os parâmetros elencados no Termo de Referência. O representante/comissão da Administração anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto indicando dia, mês e ano, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

15. DA ESTIMATIVA DA DESPESA

15.1. O valor estimado para a presente aquisição será determinado pela pesquisa de preços que será efetuada no mercado, conforme especificações e demais informações presentes neste instrumento.

15.2. O critério de aceitabilidade do preço será o da compatibilidade com os preços de mercado.

16. DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

16.1. De acordo com o **Art. 33 da Lei 14.133 de 2021**, a realização do julgamento das propostas deverá se dar de acordo com os seguintes critérios:

- I - Menor preço;
- II - Maior desconto;
- III - Melhor técnica ou conteúdo artístico;
- IV - Técnica e preço;
- V - Maior lance, no caso de leilão;
- VI - Maior retorno econômico.

16.2. Ressalta-se que, embora previstos de forma exemplificativa, os critérios elencados pela legislação não serão analisados isoladamente, mas sim em consonância com as disposições do presente Termo de Referência e demais normas aplicáveis, de modo a garantir a obtenção da proposta mais vantajosa.

16.3. Os valores apresentados na proposta deverão incluir todas as despesas legais incidentes direta ou indiretamente nos serviços ofertados, inclusive ICMS, PIS e COFINS;

16.4. A proposta deverá contemplar, ainda, quaisquer materiais e serviços indispensáveis à execução dos serviços aqui descritos, inclusive aqueles que porventura não estejam identificados neste Termo de Referência.

17. DA CONTRATAÇÃO DE ME E EPP – DECRETO ESTADUAL Nº 21.675/2017:

17.1. Fica autorizado a aplicação do disposto no Decreto Estadual nº 21.675 de 03 de março de 2017 no que condiz as cotas para Micro Empresas e Empresas de Pequeno Porte.

18. DAS CONDIÇÕES GERAIS

18.1. A CONTRATANTE prestará todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitadas pela contratada a respeito deste Termo de Referência.

18.2. Os casos omissos serão dirimidos por meio de aplicação da legislação e demais normas reguladoras da matéria, em especial a lei nº 14.133/21, aplicando-se paralelamente, e, quando for o caso, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos estabelecidos na legislação civil brasileira e as disposições de direito privado.

19. DOS CASOS OMISSOS

19.1. Fica estabelecido, caso venha ocorrer algum fato não previsto neste Termo de Referência, os chamados casos omissos, estes serão dirimidos respeitado o objeto dessa licitação, por meio de aplicação da legislação e demais normas reguladoras da matéria, em especial a lei nº 14.133/2021 e 10.520/02, aplicando-se paralelamente, quando for o caso, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos estabelecidos na legislação civil brasileira e as disposições de direito privado.

20. DOS CRITÉRIOS DA SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

- 20.1. É de total responsabilidade da CONTRATADA o cumprimento das normas ambientais vigentes, no que diz respeito à poluição ambiental e destinação de resíduos;
- 20.2. A CONTRATADA deverá tomar todos os cuidados necessários para que não decorra qualquer degradação ao meio ambiente;
- 20.3. A CONTRATADA deverá assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas cabíveis para a correção dos danos que vierem a ser causados, caso ocorra passivo ambiental, em decorrência da execução de suas atividades objeto desta licitação;
- 20.4. A CONTRATADA deverá cumprir as orientações dispostas no Decreto nº 21.264/2016 e Instrução Normativa nº 1, de 19 de janeiro de 2010, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, referente aos critérios de Sustentabilidade Ambiental, no que couber.

21. DA PUBLICAÇÃO

- 21.1. Incumbirá à Contratante providenciar a publicação deste instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e/ou no sítio eletrônico oficial do Estado de Rondônia, conforme definido em Decreto.

22. DO FORO

- 22.1. As partes elegem o foro da Comarca de Porto Velho-RO, para dirimir as questões que não puderem ser resolvidas pela via administrativa referentes a este termo de referência.

23. DA ELABORAÇÃO, REVISÃO, E AUTORIZAÇÃO:

Elaboração:

TALITA ARAÚJO DOS SANTOS

Setor de Compras e Licitações - SCOM

Revisado por:

ALISSON CORTEZ OLIVEIRA

Diretor Administrativo e Financeiro - DAF

Autorizado por:

LEONILDO NERY RODRIGUES

Gestor da Fundação Cultural do Estado de Rondônia - FUNCER



Documento assinado eletronicamente por **Talita Araújo dos Santos**, **Chefe de Unidade**, em 03/12/2025, às 17:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **ALISSON CORTEZ OLIVEIRA**, **Diretor(a)**, em 03/12/2025, às 17:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0067090935** e o código CRC **C31165FE**.

Referência: Caso responda este Termo de Referência, indicar expressamente o Processo nº 0013.000813/2025-17

SEI nº 0067090935